



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
Quadra 515 norte, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 – Brasília – DF. CEP: 70.770-502
Fone (61) – 3433.8828

TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012.

Conforme pactuação na Comissão Intergestores Triparte – CIT, de 11 de abril de 2012 e Resolução do CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012, apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para esta expansão os municípios cujos Estados também aceitem e formalizem o aceite (concomitantemente) assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta de serviço do SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

O presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no atendimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ MDS por meio do PAC II para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva:

2.1. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência por meio do

encaminhamento deste “Termo de Aceite” ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da seguinte forma:

- a. envio de e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, protecaosocialespecial@mds.gov.br com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, **devidamente assinado** pelo (a) Secretário (a) Estadual de Assistência Social ou congênera e pelo Conselho Estadual de Assistência Social; pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social do Distrito Federal ou congênera e pelo Conselho de Assistência Social do DF; pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou congênera; pelo Prefeito (a) Municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com cópia do Plano de Reordenamento, até **a data de 16 de novembro de 2012, com todas as páginas rubricadas**, indicando no campo assunto: “ACEITE RESIDÊNCIA INCLUSIVA”.
- b. envio do Termo de Aceite e Plano de Reordenamento por SEDEX em meio físico, **devidamente assinado**, conforme alínea (a) deste documento, **com todas as páginas rubricadas**, para o seguinte endereço: MDS-SNAS-DPSE - SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 – Brasília – DF. CEP: 70.770-502, com data limite de postagem de **16 de novembro de 2012**. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo MDS.

2.2. Cumprir as seguintes etapas do processo de adesão à expansão qualificada:

- a. Elaborar Plano de Reordenamento dos serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 11 de abril de 2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, seguindo orientações disponibilizadas pelo MDS.
- b. Submeter o Plano de Reordenamento ao Conselho de Assistência Social para aprovação e, caso exista no Município, Estado e Distrito Federal, ao Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, para conhecimento e acompanhamento das ações decorrentes.
- c. Demonstrar o início do processo de reordenamento dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal: até **maio de 2012**, por meio de preenchimento do instrumental específico a ser disponibilizado posteriormente pelo MDS.
- d. Recepcionar visita técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social, ou congênera, durante os primeiros seis meses (a partir da aprovação do termo de aceite e do plano de reordenamento), independente da data de início do repasse do cofinanciamento federal, para acompanhar o processo de implantação do serviço, prestando devidamente as informações quando solicitadas. No DF, as visitas serão realizadas pelo MDS.

2.3. Estabelecer um cronograma factível para a efetivação das metas previstas no Plano de Reordenamento, considerando que o reordenamento constitui um processo gradativo que visa à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

2.4. Executar o Plano de Reordenamento nos termos e condições ali estabelecidos, considerando a existência de ações de reordenamento dos serviços que já se encontram em andamento, conforme demonstrado no Plano.

2.5. Estabelecer fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de Assistência Social e Saúde, de modo a garantir suporte e apoio em saúde às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. Estes fluxos podem ser estabelecidos levando em consideração a Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012.

2.6. Garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas as estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento.

2.7. Assegurar adequada composição de equipe para a oferta do Serviço em questão, oferecendo capacitação permanente a estes profissionais de acordo com NOB/RH e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e com base no disposto nas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, disponível no site do MDS.

2.8. Observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço 24 horas diárias, ininterruptamente, com capacidade de atendimento de até 10 usuários por unidade de Residência Inclusiva.

2.9. Quando o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva for executado pelo município ou Distrito Federal em parceria com entidades ou organizações privadas da rede socioassistencial, caberá ao órgão gestor local a identificação das entidades e a verificação da regularidade do funcionamento das mesmas; a observância das normas de Registro de Entidades no Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal e registro no Cadastro Nacional de Entidades, a capacidade técnica para a prestação deste serviço, dentre outras condições necessárias ao estabelecimento da relação de parceria.

2.10. A oferta municipal do serviço em Residência Inclusiva em parceria com entidades privadas deve ser pactuada entre o órgão gestor municipal e as entidades ofertantes, por meio de instrumentos próprios, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, visando o reconhecimento do caráter público da oferta do serviço, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, embora prestado por entidades privadas, devendo para tanto:

- a. Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;
- b. Observar as orientações técnicas sobre o serviço;
- c. Atender ao público a que se destina;
- d. Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- e. Observar as orientações sobre gestão, monitoramento e avaliação do serviço

2.11. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pelo MDS para fins de monitoramento;

2.12. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.13. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS do PAC II para a oferta de Serviços de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme o Termo de Aceite:

3.1. Em relação ao aceite do cofinanciamento:

3.1.1 Ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução nº 11 do CNAS, de 24 de abril de 2012, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

3.1.2. Estruturar unidades de Residências Inclusivas necessárias para a implantação do Serviço, seguindo as orientações técnicas quanto aos espaços mínimos de referência para a sua oferta.

3.1.3. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; atenção especializada e qualificação do atendimento; acessibilidade; acesso a direitos socioassistenciais; trabalho em rede; relação com a cidade e a realidade do território e mobilização e participação social.

3.1.4. Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços nas unidades de oferta e também no órgão gestor das Políticas de Assistência Social e de Saúde, incluindo mobiliário, computadores com acesso à internet, linha telefônica, materiais socioeducativos e transporte de equipes e de usuários com acessibilidade, conforme a necessidade.

3.1.5. Orientar e encaminhar os usuários dos serviços para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme necessidade.

3.1.6. Adotar estratégias que estimulem a participação dos usuários no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

3.2. Em relação ao reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência:

Firmo o compromisso de realizar o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva observando os seguintes eixos:

3.2.1. Oferta de Serviços de Acolhimento compatíveis com o público-alvo dos serviços.

3.2.2. Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município ou Distrito Federal.

3.2.3. Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros e capacidade máxima de atendimento.

3.2.4. Adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e levando em consideração as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas;

3.2.5. Capacitação permanente dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento e do Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social e de Saúde;

3.2.6. Garantia de respeito aos costumes, às tradições, à liberdade de crença e culto religioso e à diversidade de: ciclos de vida, tipos de deficiência, graus de dependência, arranjos familiares, raça/etnia, gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

3.2.7. Fortalecimento da Articulação Intersetorial com as diversas políticas públicas.

3.2.8 Fortalecimento de metodologias voltada para a construção/ reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais, com maior grau de autonomia e independência.

3.2.9. Articulação permanente junto às equipes de Saúde da Família, conforme Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012, cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento, com previsões de apoio matricial/referenciamento às equipes das Residências Inclusivas, tanto na organização de suas atividades, como de suporte às medidas individuais e coletivas de saúde.

3.2.11. Articular com a rede das demais políticas públicas, com vistas à construção de novos projetos de vida com maior autonomia e independência.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOS COMPROMISSOS DO ESTADO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Firmo o compromisso de cofinanciar o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal, conforme pactuação da CIT de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 011/2012.

Comprometo-me, ainda:

- a. a assegurar processos de capacitação das equipes;
- b. promover a articulação entre SUAS e SUS na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta do Serviço;
- c. prestar apoio técnico aos municípios;
- d. participar das discussões técnicas sobre o reordenamento, com vistas a qualificar o processo;
- e. monitorar o reordenamento e a implantação das Residências Inclusivas, observando os prazos que constam neste Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PAC II para oferta de Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, declaro, ainda, ter ciência de que:

5.1.1. O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PAC II para oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, conforme pactuação da CIT de abril de 2012, Resolução CNAS nº 11/2012 e Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva. Os recursos serão repassados mensalmente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal.

5.1.2. O cofinanciamento federal repassados pelo FNAS para os Municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados no pagamento de despesas de custeio com a oferta do serviço, de acordo com a legislação de utilização de recursos do FNAS repassados sob a forma de pisos para cofinanciamento dos demais serviços socioassistenciais do SUAS, devendo ser considerado, inclusive, a proibição legal de uso dos recursos para despesas de investimento/capital (construção, equipamentos, compra de veículo, etc.).

5.1.3. Somente poderão receber recursos do PAC II do cofinanciamento federal para oferta dos Serviços de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva municípios e Distrito Federal que tenham iniciado processos de reordenamento de serviços de acolhimento, informado no Plano de Reordenamento.

5.1.4. Do mesmo modo, somente poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata este Termo os municípios cujo Estado tenha realizado o aceite concomitante, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes, conforme prevê o § 2º do art. 2º da Resolução CNAS nº 11, de 24 de novembro de 2012.

5.1.5. O cofinanciamento federal do PAC II para oferta dos Serviços de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, está condicionado ao ranking estabelecido pela Comissão Avaliadora Quadripartite, a partir da avaliação dos Planos de Reordenamento, conforme pactuado na CIT de abril de 2012, previsto na Resolução CNAS nº 11, de 24 de novembro de 2012 e definida na Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, no limite de até 9 (nove) Residências Inclusivas no primeiro semestre de 2012 e 31 Residências Inclusivas em novembro de 2012.

5.1.6. A não realização do aceite pelo gestor municipal e estadual, na forma disposta no item 2.1, implicará na desistência em receber os recursos da expansão qualificada do cofinanciamento federal do PAC II para o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva.

5.1.7. Caso o município ou DF não tenha demonstrado iniciar o processo de reordenamento **até 31 de maio de 2012**, o repasse dos recursos da expansão qualificada do PAC II para o referido serviço será suspenso, ficando a retomada do cofinanciamento federal do PAC II condicionada à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Plano de Providências, cujo cumprimento deverá ser acompanhado e informado pelo Estado ao MDS.

5.2. Comprometo-me dar continuidade ao processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, observando o Plano de Reordenamento proposto e as

orientações técnicas do MDS, sempre tendo em vista o melhor interesse do usuário e de suas famílias.

5.3. O repasse do cofinanciamento federal do PAC II para apoio à oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva obedecerá a seguinte data de início para municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite: dezembro de 2012: tendo como referência o mês de novembro de 2012,

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

Secretário (a) Estadual de Assistência Social, ou órgão correspondente:

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ **Resolução nº** _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente

Nome:

UF:

Nome completo do Secretário:

CPF: Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de _____

UF:

Nome completo do Prefeito:

CPF: Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

_____ **UF:** _____

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ **Resolução nº** _____

Nome completo do representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, ou órgão correspondente

Nome:

UF: DF

Nome completo do Secretário:

CPF: Assinatura: _____

Governo do Distrito Federal

UF: DF

Nome completo do Governador:

CPF: Assinatura: _____

Manifestação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ **Resolução nº** _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Local e data: